EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA 004/2023-PPGE/ICEAC/FURG

O Programa de Pós-Graduação em Economia, Curso de Mestrado Acadêmico em Economia Aplicada da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) torna público a abertura do Processo Seletivo para distribuir duas bolsas de mestrado CAPES/DS para discentes devidamente matriculados, sendo uma bolsa destinada para ampla concorrência e uma bolsa destinada aos discentes elegíveis ao Programa de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (PROAAf-PG), conforme Resolução 04/2019 do CONSUN-FURG e Instrução Normativa nº 04/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

I. Inscrições

Artigo 1º. As Inscrições serão exclusivamente pelo e-mail ppge@furg.br, no período de 04 de setembro de 2023 até 06 de setembro de 2023.

Artigo 2º. Para concorrer às Bolsas das agências de fomento o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos na Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 47 do regimento interno do programa;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva

modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, poderão ter preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

d)

II. Do Processo Seletivo

Artigo 3º. A seleção dos candidatos será realizada com base no histórico escolar do discente no PPGE. Caso o Edital não registre inscrição para a bolsa destinada ao Programa de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (PROAAf-PG), a bolsa será acrescida a ampla concorrência.

Artigo 4º. Além dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, os discentes bolsistas devem observar os critérios relativos a concessão e permanência das bolsas estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas do PPGE/FURG no Ato Normativo 001/2021, que dispõe acerca dos critérios para distribuição, concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, no âmbito do Programa.

III Documentação para Inscrição

Artigo 5º. A inscrição será realizada somente mediante o envio em formato eletrônico dos documentos abaixo listados para o e-mail ppge@furg.br, até a data limite informada neste edital:

a) Histórico de notas nas disciplinas obtido no sistema acadêmico da FURG;
b) Declaração informando que atende os critérios estabelecidos na Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010;

IV Cronograma do Edital

Artigo 6º. O edital de seleção seguirá o seguinte cronograma:

a) Inscrições: 04/09/2023 a 06/09/2023 pelo e-mail ppge@furg.br;
b) Homologação das inscrições: 07/09/2023 no site do curso www.ppge.furg.br;
c) Divulgação dos resultados: 08/09/2023 no site do curso www.ppge.furg.br;
d) Envio e realização de todos os procedimentos relativos a bolsa por parte dos candidatos até 11/09/2023.

Rio Grande, 04 de setembro de 2023.
Comissão de Seleção e Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada